

CAPÍTULO I - DO PARTIDO, SUA SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art.1º - O Partido do Pequeno e Micro Empresário Brasileiro – também denominado INOVA BRASIL, com sede e foro na Capital da República, é um partido político, pessoa jurídica de direito privado, vigência por prazo indeterminado, atuação em âmbito nacional, de acordo com este Estatuto, seu Programa e nos termos da lei.

Art.2º - O INOVA BRASIL, tem como objetivos: conquistar democraticamente os espaços institucionais de poder político; resguardar os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal, defender o sistema representativo, a soberania nacional, a liberdade de expressão, a igualdade de gênero, os direitos humanos; lutar por qualidade nas áreas da saúde e educação; defender a preservação dos recursos naturais; lutar por uma gestão pública mais eficiente, menos corrupta e burocrática; incentivar o empreendedorismo, a inovação tecnológica e o desenvolvimento das pequenas e microempresas; zelar pela economia de mercado.

Art.3º - O Partido adotará a sigla INOVA BRASIL e terá como Símbolos: A logomarca e a bandeira nas cores verde, azul e amarelo.

Art.4º - O Partido será representado ativa e passivamente em juízo e fora dele pelo Presidente da Executiva Nacional.

§ 1º- Nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a representação do Partido será exercida, pelos presidentes das respectivas executivas, ou das Comissões Executivas Provisórias.

§2º- Os filiados não respondem pela administração do Partido, nem pelos atos dos seus dirigentes.

§3º- O Partido poderá manter sub sedes em qualquer Estado da Federação.

CAPÍTULO II - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art.5º - Poderá se filiar ao INOVA BRASIL, todo brasileiro no gozo dos seus direitos políticos, e que se comprometa a cumprir seu Programa e Estatuto.

Art.6º- A filiação será feita em ficha própria em 02 vias, junto ao órgão partidário municipal ou zonal, onde o eleitor tem domicílio eleitoral, e será divulgada durante cinco dias na sede do partido, ou em local apropriado, para conhecimento dos filiados, que poderão pedir impugnação da filiação no prazo de cinco dias.

§1º - Ocorrendo pedido de impugnação, o requerente será notificado e poderá interpor recurso ao órgão partidário superior, o qual deverá manifestar-se em até dez dias. A decisão do mesmo, pelo aceite ou não da filiação será definitiva.

Art.7º - Deferida a filiação, o requerente receberá o comprovante da mesma, devendo constar como data de filiação, a do recebimento do pedido.

§1º - A filiação de parlamentares e de membros do executivo do primeiro escalão da esfera federal e estadual, e os prefeitos de capitais dependerá do abono da Executiva Nacional.

Art.8º - O cancelamento da filiação dar-se-á por morte, determinação legal, a pedido do filiado, ou expulsão, com garantia de defesa.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art.9º- São direitos dos filiados: Votar e ser votado, participar dos órgãos partidários e dos eventos promovidos pelo Partido.

Art.10º- São deveres dos filiados: Votar nos candidato do partido; participar das ações políticas; defender o Programa, obedecer ao Estatuto e cumprir as resoluções;

CAPÍTULO IV - DA FIDELIDADE E DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art.11º- Estão sujeitos a medidas disciplinares, na forma da Lei e deste Estatuto: os órgãos de direção, de ação e de cooperação; os dirigentes e filiados; os parlamentares, e ocupantes de cargo ou função pública, por indicação do Partido.

Art.12º - As medidas disciplinares serão aplicadas pelo órgão executivo competente. Antes, o infrator será notificado e terá dez dias para defesa. Após esse prazo, o processo segue para a Comissão de Ética, que emitirá parecer no prazo de trinta dias.

Seção I - Das penalidades

Art.13º - Aos filiados serão aplicáveis as seguintes penas: advertência; suspensão da filiação, por 03 a 12 meses; destituição da função em órgão partidário; expulsão, com direito a defesa.

Art.14º - Os órgãos partidários estão sujeitos às seguintes penas: advertência; intervenção ou dissolução.

§1º- Da Intervenção caberá recurso ao órgão superior, no prazo de cinco dias, sendo que as decisões do Diretório Nacional em grau de recurso são irrecorríveis.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art.15º- São órgãos do Partido: De deliberação e direção: as Convenções; os Diretórios e suas Comissões Executivas; De ação parlamentar: as bancadas; De cooperação: Os institutos, e outros que sejam criados.

Art.16º - Os mandatos das direções dos órgãos partidários são: 06 anos para o Diretório

Nacional, a Executiva Nacional, a Comissão de Ética e o Conselho Fiscal em nível nacional; 04 anos para os respectivos órgãos em nível regional; 02 anos para os respectivos órgãos em nível municipal, admitindo à reeleição.

CAPÍTULO VI - DAS CONVENÇÕES

Art.17º - Somente poderão participar das convenções os eleitores filiados ao Partido até 06 meses antes da data de sua realização, exceto para a convenção municipal, que são 03 meses.

Art.18º - Em qualquer Convenção considerar-se-á eleita, a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos, não computados os votos nulos e em branco. Se concorrer uma só chapa, considerar-se-á eleita em toda a sua composição, desde que alcance 30% dos votos válidos.

Art.19º - As Convenções poderão ser instaladas com a presença mínima de 30% do total de convencionais. O voto será direto e secreto, não será permitido o voto por procuração. Ocorrendo empate na votação, o presidente dos trabalhos terá direito a mais um voto.

Art.20º - A convocação será feita por edital publicado na imprensa ou, na falta desta, afixado em local público, podendo ainda, ser feita através de telegrama, carta ou meio eletrônico.

§ 1º - O edital será publicado ou afixado com antecedência mínima de 08 dias e determinará o local, dia e hora da reunião, além do objeto da convocação.

Seção I - Da Convenção Nacional

Art.21º - Compõe a Convenção Nacional: os membros do Diretório Nacional; os Delegados eleitos para este fim; os Senadores, Deputados Federais, Presidente e Vice-Presidente da República, filiados ao partido.

Art.22º - Compete à Convenção Nacional: eleger os membros do Diretório Nacional e dos seus órgãos de apoio e cooperação; escolher os candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República; decidir sobre assuntos políticos, patrimoniais e reforma do Estatuto; decidir sobre a fusão, incorporação, extinção do partido e destinação do seu patrimônio.

Art.23º - A Convenção Nacional, e as Convenções Regionais, se reunirão ordinariamente a cada 02 anos e extraordinariamente, por convocação das respectivas executivas, ou mediante requerimento de dois terços dos Diretórios integrantes.

Art.24º - O registro de chapas a eleição em todos os níveis, será requerido, por escrito, à respectiva Comissão Executiva, até 08 dias antes da Convenção, por um grupo mínimo de 20% dos integrantes para cada chapa e nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa.

Seção II - Da Convenção Regional

Art.25º - Compõe a Convenção Regional: os membros do Diretório Regional; os delegados municipais; os parlamentares federais, estaduais e distritais, o chefe do executivo estadual e seu vice, filiados ao partido.

Art.26º - Compete à Convenção Regional: eleger os membros dos Diretórios regionais; escolher candidatos a cargos eletivos sob sua competência; decidir sobre assuntos políticos; eleger 01 delegado e 01 suplente para a Convenção Nacional.

Seção III - Da Convenção Municipal

Art.27º - Compõe a Convenção Municipal os filiados ao partido no município, que estejam em dia com as obrigações partidárias.

Art.28º - Compete à Convenção Municipal: eleger o Diretório Municipal; escolher candidatos a Prefeito e Vereador; decidir sobre assuntos políticos; eleger 01 delegado e 01 suplente para a Convenção Regional.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Seção I - Do Diretório Nacional

Art.29º - O Diretório Nacional é composto por mínimo 21 e no máximo 81 membros e 10 suplentes, eleitos em Convenção Nacional.

Art.30º - São atribuições do Diretório Nacional: exercer a direção do partido; eleger a Executiva Nacional; apreciar recursos contra decisões da Executiva Nacional; aprovar o balanço financeiro e patrimonial do partido; expedir Resoluções partidárias.

Seção II - Da Executiva Nacional

Art.31º - A Executiva Nacional é composta por no mínimo 11 e no máximo 19 membros, eleitos pelo Diretório Nacional, e elegerá, dentre os seus membros: 01 Presidente; 01 Vice-Presidente; 01 Secretário de Formação e Organização; 01 Secretário de Comunicação; e) 01 Secretário de Assuntos Ambientais; 01 Secretário de Finanças; 01 Secretário de Assuntos Jurídicos; 01 Secretário de Assuntos Parlamentares; 01 Secretário de Assuntos Internacionais; 01 Secretário de Assuntos da Mulher; 01 Secretário de Assuntos ligados a Economia de Mercado.

Art.32º - São atribuições da Executiva Nacional: representar o partido; convocar a Convenção Nacional e as reuniões do Diretório Nacional; executar as decisões da Convenção e do Diretório Nacional; designar Comissões Provisórias regionais e determinar a intervenção ou dissolução dos órgãos partidários; apreciar recursos contra decisões dos Diretórios Regionais; expedir Resoluções partidárias; administrar as finanças e o patrimônio do partido; decidir sobre questões omissas deste Estatuto.

Seção III - Dos Diretórios Regionais

Art.33º - O Diretório Regional será composto pelos membros eleitos na Convenção Regional, obedecendo ao limite de no mínimo 11 e no máximo 61 membros.

Art.34º - O Diretório Regional reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros.

Art.35º - São atribuições do Diretório Regional: exercer a direção do partido; eleger a Executiva Regional; apreciar recursos contra decisões das Executivas Municipais; aprovar o balanço financeiro e patrimonial do partido; expedir Resoluções partidárias.

Seção IV - Das Executivas Regionais

Art.36º - A Executiva Regional será composta por no mínimo 07 e no máximo 11 membros, eleitos pelo Diretório Regional, e elegerá, dentre os seus membros: 01 Presidente; 01 Vice-Presidente; 01 Secretário de Formação e Organização; 01 Secretário de Assuntos da Mulher; 01 Secretário de Finanças; 01 Secretário de Assuntos Ambientais; 01 Secretário de Assuntos ligados a Economia de Mercado.

Art.37º - A Executiva Regional reunir-se-á ordinariamente a cada 90 dias e extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros.

Art.38º - São atribuições da Executiva Regional: executar as deliberações da Convenção e do Diretório Regional; designar Comissões Provisórias Municipais e determinar a intervenção ou dissolução do partido nos municípios; apreciar recursos contra decisões dos órgãos municipais; expedir Resoluções; administrar as finanças e o patrimônio do partido.

Seção V - Das Comissões Provisórias Regionais

Art.39º - A Comissão Provisória Regional poderá ser nomeada pela Executiva Nacional, onde não houver Diretório organizado ou aonde este venha a ser destituído e terá a mesma atribuição e a formação da Executiva Regional.

Seção VI - Dos Diretórios Municipais.

Art.40º - O Diretório Municipal será composto por no mínimo 07 e no máximo 31 membros, eleitos na Convenção Municipal.

Art.41º - O Diretório Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros, devendo obedecer ao rito descrito no caput do Art. 21 e inciso 1º.

Art.42º - São atribuições do Diretório Municipal: exercer a direção do partido; eleger, dentre seus membros, a Executiva Municipal; apreciar recursos em relação a decisões da Executiva; expedir Resoluções.

Seção VII – Das Executivas Municipais

Art.43º - A Executiva Municipal será eleita dentre os membros do Diretório Municipal, e terá o mesmo número de membros e funções descritas no caput do Art. 37º.

Art.44º - A Executiva Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros, devendo cumprir ao rito descrito no caput do Art. 21 e inciso 1º.

Art.45º - São atribuições da Executiva Municipal: convocar a Convenção Municipal e as reuniões do Diretório Municipal; administrar as finanças e o patrimônio do partido; decidir sobre questões políticas; expedir Resoluções.

Seção VIII - Das Comissões Provisórias Municipais:

Art.46º - A Comissão Provisória Municipal poderá ser nomeada pela Executiva Regional nos municípios onde não houver Diretório organizado ou onde este tenha sido destituído, e terá a mesma atribuição e a formação da Executiva Municipal.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE APOIO E COOPERAÇÃO

Seção I- Da Comissão de Ética

Art.47º - A Comissão de Ética será composta por 03 membros titulares e 02 suplentes, que serão eleitos juntamente com o Diretório, terão tempo de mandato equivalente e atuação junto a sua instância partidária.

Art.48º - Compete à Comissão de Ética, analisar as reclamações dos órgãos partidários, nos casos ou processos relativos à conduta de filiados e órgãos partidários e opinar a respeito, no prazo máximo de 30 dias, emitindo parecer conclusivo.

Seção II - Do Conselho Fiscal

Art.49º - O Conselho Fiscal será composto por 03 membros titulares e 02 suplentes, que serão eleitos juntamente com o Diretório, terão tempo de mandato equivalente e atuação junto a sua instância partidária.

Art.50º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou em atendimento a lei.

Art.51º - O Conselho Fiscal e a Comissão de Ética escolherão dentre os seus membros um Presidente, e em caso de renúncia, desfiliação ou morte de um dos membros titulares, o suplente será empossado.

CAPÍTULO IX - DAS RESOLUÇÕES PARTIDÁRIAS E DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

Art.52º - Os Diretórios e as Executivas poderão expedir Resoluções, as quais não poderão ser conflitantes com as disposições estatutárias, programáticas e com deliberações de órgãos superiores.

Art.53º - As bancadas do partido escolherão livremente seus líderes. Em caso de empate na votação ou quando não houver acordo, o líder será indicado pela respectiva Executiva.

CAPÍTULO X - DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO, EXTINÇÃO E DA REFORMA DO PROGRAMA E ESTATUTO

Art.54º - O INOVA BRASIL, poderá fundir-se ou incorporar-se a outro partido, como também ser extinto, desde que por deliberação de quatro quintos dos membros da Convenção Nacional convocada para a finalidade a que se trata.

Art.55º - No caso de extinção do Partido, seu patrimônio será destinado a entidades legais de apoio ao fomento de pequenos negócios.

Art.56º - As reformas no Programa ou no Estatuto deverão ser aprovadas por deliberação de dois terços dos membros da Convenção Nacional convocada para a finalidade a que se trata.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Seção I - Das Fontes de Recurso

Art.57º - A receita e o patrimônio do partido serão constituídos de: Contribuições obrigatórias dos filiados; pelos donativos; Recursos do Fundo Partidário; de aplicações financeiras; de bens móveis e imóveis de sua propriedade; de outras formas legais.

Seção II - Das Despesas

Art.58º - Os recursos do Fundo Partidário e demais receitas serão aplicadas para: manutenção das sedes, custeio com filiações, comunicação, propaganda partidária; manutenção do Instituto a ser criado; promoção à participação da Mulher na política.

Seção III - Da Contabilidade

Art.59º - Os órgãos diretivos deverão elaborar balancetes mensais e, anualmente, balanço geral que deve ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação da Executiva, objetivando a prestação de contas à Justiça Eleitoral, nos termos da lei.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.60º - A Executiva Nacional, no prazo de 06 meses do registro do partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, criará o Instituto Inova Brasil, e formulará as diretrizes para o seu funcionamento.

§ 1º O saldo da quantia aplicada no processo de constituição do Instituto será depositado em conta específica, para utilização após o processo de registro.

§ 2º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Instituto, até a sua criação, serão desempenhados pelas Executivas através das Secretárias de Formação e Organização.

Art.61º - Todos os parlamentares e integrantes do executivo contribuirão mensalmente para a Comissão Executiva do partido a qual é subordinado, com 4% da sua remuneração líquida.

§ 1º - A Executiva Nacional, no prazo de 06 meses do registro oficial, expedirá normas sobre: distribuição do fundo partidário para as executivas regionais; condições para a formação dos diretórios regionais e municipais; contribuição partidária das executivas; realização de prévias eleitorais; competência dos cargos executivos.

Art.62º - Durante o período de coleta do apoio previsto em lei para registro, o Partido será dirigido por uma Comissão Diretora Nacional Provisória composta por 05 membros, assim constituída: Presidente; Vice-Presidente; Secretário de Comunicação; Secretário de Organização; Secretário de Finanças.

Art.63º - A Comissão Diretora Nacional Provisória indicará dirigentes regionais, e estes indicarão dirigentes municipais, autorizados a promover a coleta e entrega dos formulários de apoio nos cartórios eleitorais, e outros atos necessários ao registro do partido.

Art.64º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Executiva Nacional, em reunião convocada especialmente para esse fim.

Art.65º - Este Estatuto entrará em vigor, em todo território nacional, a partir de sua publicação.

Feira de Santana, Bahia, 13 de janeiro de 2016.